

AO
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA
ILMO. PREGOEIRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, TÚNEL, PAINEL DE LEDS, GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, SHOW PIROTÉCNICO, VEÍCULOS, DENTRE OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DO 27º FESTIVAL DO ABACAXI DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CLAREAR SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME, empresa inscrita sob o CNPJ nº 23.775.714/0001-77, com sede estabelecida na Rua Fortunato Simplício Costa, 467 – casa D, Novo Horizonte, CEP: 68502-400, cidade de Marabá, Estado do Pará, vem por intermédio de sua titular **ERIKA ROSENA DUARTE**, brasileira, empresária, portadora do CPF 004.316.012-32, domiciliada no mesmo endereço, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital de Pregão Eletrônico do processo em epígrafe, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c artigo 24, do Decreto 10.024/2019, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência das Cortes de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes à questão, que passa a expor para ao final requerer:

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

1. O artigo 24, do Decreto 10.024/2019, preveem que:

Art. 24. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (*Grifamos*)

2. A sessão do **PREGÃO** epigrafado está agendada para ocorrer no dia 13/05/2022, desta feita o protocolo da impugnação poderá ocorrer até o dia 10/05/2022.
3. Diante de tamanha clareza quanto ao cumprimento do preconizado em Lei, faz-se nítida a tempestividade do protocolo deste pedido de impugnação, devendo o mesmo ser processado e julgado de acordo com as razões que passarão a ser esclarecidas infra.

DOS FATOS E DAS RAZÕES

4. O edital do certame em epígrafe pretende selecionar empresa para execução do objeto em epígrafe.
5. O edital não previu certas exigências previstas em lei, de qualificação técnica, que precisariam ser apresentadas por quem vai realizar a execução do item 20 do OBJETO, previsto no termo de referência nos termos do Decreto Presidencial nº 10.030/2019, a saber:

DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

[...]

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal cooperarão com o Comando do Exército nas ações de fiscalização de PCE, quando solicitados.

§ 1º O Comando do Exército poderá promover reuniões temáticas, inclusive em nível regional, com os órgãos e as entidades de que trata o **caput**, com a finalidade de estabelecer e aperfeiçoar os instrumentos de coordenação e de controle nas ações de fiscalização de PCE.

§ 2º Os órgãos estaduais e distritais com poder de polícia judiciária poderão:

[...]

IV - fornecer à pessoa idônea, conforme legislação estadual, carteira de encarregado de fogo (blaster);

[...]

ANEXO III

GLOSSÁRIO

[...]

Blaster: elemento encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas.

6. Como se observa, o Decreto em vigor que estabelece as normas necessárias à correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas que envolvam produtos controlados pelo Exército, como fogos de artifício, determina a habilitação dos profissionais que irão manusear estes produtos, chamado de “blaster”.

7. A função de “blaster” foi definida no ANEXO III deste mesmo Decreto Presidencial (DP), nos seguintes termos:

“elemento encarregado de organizar e conectar a distribuição e disposição dos explosivos e acessórios empregados no desmonte de rochas”.

8. Portanto esse DP estabelece em seu artigo 14, que as Polícias Cíveis dos Estados, terão a atribuição de controlar e fornecer a habilitação de “blaster”.

9. Neste sentido, como já dito, o “blaster” é profissional encarregado de manusear os fogos de artifício e para exercer tal profissão é preciso realizar curso, estar credenciado pelo Polícia Civil Estadual e manter o credenciamento em dia.

10. A liberação de carteira de “blaster” apenas é efetivada pela Secretaria de Segurança Pública caso o profissional tenha participação e aprovação em curso de formação específico e possua vínculo empregatício na área definida.

11. Da mesma forma, as empresas precisam estar cadastradas e licenciadas pela mesma Secretaria de Segurança Pública, que faz este controle por intermédio das PCE’S para uso e manuseio destes materiais, senão vejamos o artigo 7º, do referido diploma:

Art. 7º É obrigatório o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Comando do Exército para o exercício, próprio ou terceirizado, das atividades com PCE, previstas no art. 6º, as quais estarão sujeitas ao seu controle e fiscalização.

12. Tendo narrado os fatos, passa a aduzir o direito.

DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE BLASTER

13. Em que pese todo o respeito que deve ser prestado aos agentes públicos, que cumprem a árdua tarefa de mover a máquina administrativa, **não pode haver em um edital desrespeito a legislação vigente.**
14. Toda a empresa que trabalha com a execução do referido objeto, **deve ter um responsável técnico diante do órgão de controle e fiscalização profissional.**
15. **Diante do conjunto jurídico, apresentado torna-se evidente a necessidade das empresas que trabalham com serviços objeto do certame, de serem registradas nos respectivos nas PCE's de seus estados e de possuírem também responsável técnico, igualmente inscrito e habilitado, com possibilidade real de acompanhar o trabalho desenvolvido pela empresa.**
16. A Pessoa Jurídica que pretende executar o objeto além de manter responsável técnico registrado nas PCE's, também deverá manter registro no órgão de controle. **Tais exigências, de registro no órgão de controle, tem seu detalhamentos normatizadas pelos Estados, com base no artigo 30, §1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993.**

Lei nº 8.666/1993

[...]

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

[...]

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
(grifos nossos)

17. Infelizmente, o edital do certame impugnado, não contempla a presente situação.

DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEI 8.666/1993

18. As Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus decretos impõem à administração pública a obediência de diversos princípios basilares para a realização dos certames;

19. Preceituam os artigos 3º, e seu § 1º, da Lei 8.666/93:

*“Artigo 3º- “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos **da legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifos nossos).

20. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

O descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da MELHOR PROPOSTA para o poder público (destaque e grifos nosso).

21. Dispõe o artigo 27, da Lei 8.666/93:

Da Habilitação

*Art. 27. Para a habilitação nas licitações **exigir-se-á dos interessados**, exclusivamente, documentação relativa a:*

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; ([Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011](#)) ([Vigência](#))

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#)) (grifos nossos)

22. Continua o legislador em sua exigência no artigo 30, da Lei de Licitações:

*Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:*

[...]

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
(grifos nossos)*

23. Tendo argumentado as razões de Direito, passa a fazer o pedido.

DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, REQUER:

I – o recebimento e processamento da presente impugnação, em face das previsões legais apresentadas, com vistas a determinar a retificação do edital, e a consequente inclusão das exigências de habilitação, no sentido que deverá apresentar:

HABILITAÇÃO

- a) Alvará da divisão de Polícia Civil do Estado onde se encontra a sede, autorizando a empresa a execução de show pirotécnico, para aqueles que pretendem concorrer para o item 14 do LOTE IV do referido edital;**
- b) Profissional devidamente habilitado, vinculado a empresa, cuja comprovação se dará por intermédio da apresentação da Licença de Blaster, em vigor.**

II - Após, republique-se o edital, com prazo não inferior aos oito dias úteis previstos na Lei 10.520/2002, para a realização da sessão do certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Marabá (PA), 04 de maio de 2022.



ERIKA ROSENA DUARTE, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/03/1989, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 004.316.012-32, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04254713908, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA GOIÁS, 15, FUNDOS, LIBERDADE, MARABÁ, PA, CEP 68501280, BRASIL.

Titular da sociedade limitada de nome empresarial CLAREAR SERVICOS E COMERCIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201769851, com sede Rua Goiás, 15, Quadra:158, Bom Planalto Marabá, PA, CEP 68501280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.775.714/0001-77, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, EXCETO CULTURAIS E ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE TEATRO(CULTURAIS); SERVIÇOS DE FILMAGEM DE EVENTOS; PRODUÇÃO FOTOGRAFICA PARA FESTAS E OUTROS EVENTOS; COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIOS E PIROTECNICOS; ESPETACULO DE FOGOS DE ARTIFICIO; LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS NÃO ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL; ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS PARA SERIGRAFIA, ARTIGOS PIROTECNICOS; ALUGUEL DE MESAS E CADEIRAS; LOCAÇÃO DE PALCO, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, LOCAÇÃO DE MODULADOS METALICOS PARA ALOJAMENTO, LOCAÇÃO DE ESTANTES PARA FEIRAS E EVENTOS, SEM MONTAGEM; LOCAÇÃO DE SANITARIOS PORTATEIS E SANITARIOS QUIMICOS; LOCAÇÃO DE TABULEIRO DE FEIRAS, TENDAS E TOLDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ESPORTIVO(TROFEUS, CAMISAS, CHUTEIRAS, BOLAS E SEMELHANTES, JOELHEIRAS, TORNOZELEIRAS E CANELEIRAS); SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LIGADA AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CENICA, E SONORIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CENICAS; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORARIAS, ESTRUTURAS METALICAS MOVEIS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SEM MOTORISTA, LOCAÇÃO DE AUTOS DE PASSEIO E CARROS DE PASSEIO SEM MOTORISTA; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; PRODUÇÃO MUSICAL(ARRANJO MUSICAL, EVENTO CULTURAL MUSICAL, ORGANIZACAO DE EVENTOS MUISCAIS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENETE PARA EMPRESAS, VENDA SOB CONTRATO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENETE PARA EMPRESAS, SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE MARMITAS PREPONDERANTEMENETE PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENETE PARA CONSUMO DOMICILIAR(SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA CONSUMO

Req: 81200000139534

Página 1

17/02/2022



Certifico o Registro em 17/02/2022

Arquivamento 20000758197 de 17/02/2022 Protocolo 225239566 de 17/02/2022 NIRE 15201769851

Nome da empresa CLAREAR SERVICOS E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 140216467343704





DOMICILIAR, FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA CONSUMO DOMICILIAR, FORNECIMENTO DE MARMITEX, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E EMBALADAS, PARA CONSUMO DOMICILIAR, RESTAURANTE DELIVERY (EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA EM DOMICILIO, SEM CONSUMO NO LOCAL); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO FORNECIDOS POR BUFÊ (BUFFET) PARA BANQUETES, COQUETÉIS E RECEPÇÕES; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇO DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS; LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS, CADEIRAS, BARRAQUINAS, DE CREEP, BATATA, ALGODÃO DOCE E ETC., ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS; ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA ENFEITES, DECORAÇÃO DE NATAL, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS; DECORAÇÃO DE INTERIORES, DESIGN DE INTERIORES; CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS, DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS..

CNAE FISCAL

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
7420-0/04 - filmagem de festas e eventos
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
7729-2/01 - aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
8130-3/00 - atividades paisagísticas
8800-6/00 - serviços de assistência social sem alojamento
9001-9/01 - produção teatral
9001-9/02 - produção musical
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos
9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
0122-9/00 - cultivo de flores e plantas ornamentais
7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
7410-2/02 - design de interiores
5620-1/04 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5211-7/99 - depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
4789-0/06 - comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos

Req: 81200000139534

Página 2





4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MARABA - PA.

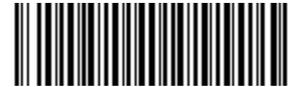
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARABA - PA, 17 de fevereiro de 2022.

ERIKA ROSENA DUARTE





225239566

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CLAREAR SERVICOS E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	225239566 - 17/02/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201769851
CNPJ 23.775.714/0001-77
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2022
SOB N: 20000758197

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00431601232 - ERIKA ROSENA DUARTE - Assinado em 17/02/2022 às 08:20:43



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.775.714/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAREAR SERVICOS E COMERCIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLAREAR	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA158
-----------------------	--------------	--------------------------

CEP 68.501-280	BAIRRO/DISTRITO BOM PLANALTO	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAREARFOGOSEARTIFICIO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (94) 9167-9400
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/03/2022 às 11:01:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.775.714/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLAREAR SERVICOS E COMERCIO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-01 - Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GOIAS	NÚMERO 15	COMPLEMENTO QUADRA158
------------------------------	---------------------	---------------------------------

CEP 68.501-280	BAIRRO/DISTRITO BOM PLANALTO	MUNICÍPIO MARABA	UF PA
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAREARFOGOSEARTIFICIO@OUTLOOK.COM	TELEFONE (94) 9167-9400
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/03/2022** às **11:01:47** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**